



LICENÇA PRÉVIA Nº 016/2014

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (x) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.322/2014

Parecer Técnico nº: 025/2014 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 04.918.453/0001-52

Endereço: NÚCLEO RURAL PAD/DF, RODOVIA DF-130, KM – 30 – PARANOÁ/DF.

Atividade Licenciada: AGROINDÚSTRIA – BENEFICIAMENTO DE CEREAIS.

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

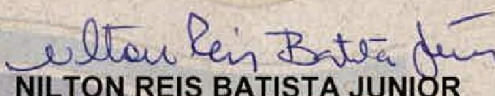
1. Esta Licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar, estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento;
6. As condicionantes da Licença Prévia nº 016/2014, foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2014 – GERUR/COLAM/SULFI (fl. 31 a 35).



II - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar o Plano de Controle Ambiental e Relatório de Controle Ambiental – PCA/RCA, conforme o Termo de Referência elaborado pela GERUR/IBRAM;
2. Apresentar o Projeto Básico do empreendimento;
3. Esta Licença Prévia não autoriza a supressão de vegetação, bem como a instalação de estruturas físicas;
4. Para instalação da infraestrutura prevista, deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação;
5. Apresentar, junto ao requerimento de Licença de Instalação, Comprovante de Recolhimento da Taxa de Análise de Processos de Licenciamento Ambiental de Licença de Instalação (Decreto nº 17.805/96);
6. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo.

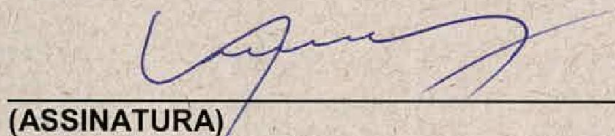
Brasília-DF, 29 de abril de 2014


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília-DF, 29 de Abril de 2014


(ASSINATURA)

VICENTE DE PAULA DUTRA
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)